

LEI N.º 1202/2008

EMENTA: “Dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar em publicação de leis e placas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

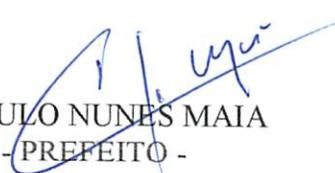
Art. 1º - As leis do município de Lajedo, Estado de Pernambuco, sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo ou promulgadas pela Presidência deste Poder, quando oriundas do Legislativo Municipal, deverão incluir o nome do autor do Projeto, como também nas placas de inauguração e nas placas de identificação de vias e logradouros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, providenciará através da Secretaria competente, a colocação de placas indicativas, nos prédios, vias e logradouros públicos, inclusive.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2008.


RÔMULO NUNES MAIA
-PREFEITO -